



PROJETO DE LEI Nº 3.964

PROTOCOLO Nº 232 /14

DE 20 de Maio de 2014


Diretor Administrativo

SÚMULA: DESAFETA DE SUA DESTINAÇÃO ESPECÍFICA LOTES DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 27 de Maio de 2014

1ª Discussão em 27 de Maio de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 03 de Junho de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 04 de Junho de 2014

Com Ofício nº 081/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

00000001
1

PROJETO DE LEI Nº 3.964



Desafeta de sua destinação específica lotes de propriedade do Município e dá outras providências.

Art. 1º Ficam desafetados de sua destinação específica, os lotes de número 21 e 24 do “Loteamento Tangará” antes condicionados à Edificações Públicas, como consta da matrícula número 10.638 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

0000002

2



JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, tendo em vista a necessidade de desafetar de sua destinação específica, os lotes de número 21 e 24 do “Loteamento Tangará” atualmente condicionados à abrigar Edificações Públicas. Lotes que vieram à propriedade do Município em virtude da implantação do referido loteamento. Tudo, conforme consta da matrícula número 10.638 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

A medida de desafetação encontra razão no fato de que, dentro do planejamento urbano municipal, na atual conjuntura, não se verifica a necessidade da construção de tais edificações, estando os referidos lotes atualmente ociosos e sujeitos a invasões, o que vai totalmente contra o interesse público.

Diante disso, busca-se a desafetação para a possibilitar que tais lotes, ao se enquadrarem como bens dominiais, possam ser licitados, na forma de leilão público, para terceiros interessados, convertendo-os em valores a serem destinados a outra finalidade de maior relevância.

Assim, peço a especial atenção dessa Casa Legislativa na apreciação do projeto, uma vez que o Município necessita hoje de recursos próprios para o avanço em vários projetos que estão em andamento. Pelo que, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei por parte dos nobres Edis que compõe essa casa de Leis, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

DATA: 04.04.2007. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano situado em Palmeira-PR, com a área total de 11.839,64m² (onze mil, oitocentos e trinta e nove metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), medindo 72,38m (setenta e dois metros e trinta e oito centímetros) de Frente para a Rua Santos Dumont, em seu lado par, com rumo de 65°36'25"SW, distando 168,70m (cento e sessenta e oito metros e setenta centímetros) da esquina com a Rua Afonso Schamne; do Lado Direito (de quem da frente olha) medindo 167,89m (cento e sessenta e sete metros e oitenta e nove centímetros), com rumo de 25°00'00"SE confrontando com lote de Jovínir Ristow (que sucedeu Sofia Ristow); do Lado Esquerdo medindo 163,39m (cento e sessenta e três metros e trinta e nove centímetros), com rumo de 25°00'00"SW, confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmeira (Cemitério Parque Municipal); e nos Fundos medindo 74,69m (setenta e quatro metros e sessenta e nove centímetros) pelo Rio Forquilha confrontando com Antonio Celso de Paula, contendo uma casa de madeira em mau estado de conservação. Cadastro Municipal (IPTU) sob nº 0926-01. PROPRIETÁRIO O ESPÓLIO DE SALMA MICHAELE BACILA. Título Anterior: nº 1.416 folhas 60 do Livro 3-A deste Ofício. (as) Eneyda Vida Bornancin - Oficial.

REG. 1/10.638. PROT. nº 49.742. DATA: 07.02.2007. PARTILHA: O Espólio de Salma Michaelle Bacila, transmite o imóvel desta matrícula, com sua respectiva benfeitoria, avaliado em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), ao viúvo-meeiro GABRIEL BACILA, brasileiro, médico, portador da C.I.Rg. sob nº 112.506-PR, inscrito no CPF.MF sob nº 002.555.309-78, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa-PR; somente uma parte ideal no valor de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), à herdeira ELISABETH MICHAELE BACILA DE SOUZA, brasileira, médica, portadora da C.I.Rg. sob nº 583.860-6-PR, inscrita no CPF.MF sob nº 244.823.239-34, casada pelo regime de comunhão universal de bens em 12.05.1977 com Wilson Freire de Souza, somente uma parte ideal no valor de Cr\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros); e à herdeira ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA, brasileira, juíza do TRT, portadora da C.I.Rg. sob nº 895.144-6-PR, inscrita no CPF.MF sob nº 299.400.289-20, casada pelo regime de comunhão universal de bens em 20.07.1977 com Wilson Wilhelm Batista, somente uma parte ideal no valor de Cr\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros), residentes e domiciliadas, respectivamente em Ponta Grossa-PR e Curitiba-PR, conforme Formais de Partilha extraídos dos Autos sob nº 285/77 de Arrolamento, em 29 de outubro de 1980 pelo Cartório da 3ª Vara Cível, Comercial e demais anexos da Comarca de Ponta Grossa-PR, com sentença de 07 de outubro de 1980, transitada em julgado; e Termo de Retificação datado de 07 de agosto de 2001 expedido pelo mesmo Cartório acima referido. Documentos apresentados: Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais datadas de 15.03.2007; 16.03.2007; e 09.03.2007. Ato isento do recolhimento do FUNREJUS. C. RS = 452,76 = 4.312,00 VRC. DATA: 04.04.2007. Dou fé. (as) Eneyda Vida Bornancin - Oficial.

REG. 2/10.638. PROT. nº 50.826. DATA: 1º.10.2007. COMPRA E VENDA: Elisabeth Michaelle Bacila de Souza (já qualificada) e seu esposo Wilson Freire de Souza, brasileiro, médico, C.I.Rg. nº 1.684.837-PR, CPF. MF nº 094.744.554-49, residente e domiciliado em Ponta Grossa-PR; e Rosalie Michaelle Bacila Batista (já qualificada) e seu esposo Wilson Wilhelm Batista, brasileiro, médico, C.I.Rg. nº 667.792-4-PR, CPF.MF nº 171.950.129-72, residente e domiciliado em Curitiba-PR.

CONTINUAÇÃO

ba-PR, transmitem a parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) em que são proprietários sobre o imóvel desta matrícula, com sua respectiva benfeitoria, registrado sob nº 1/10.638, à Outorgada Compradora PALMEIRA S/A PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de capital fechado, com sede em Palmeira-PR, na Rua Jesuino Marcondes nº 354, centro, inscrita no CNPJ.MF sob nº 01.015.322/0001-77, registro nº 20011258551 na Junta Comercial do Paraná em 25.06.2001, neste ato representada por seus Diretores Silvio Ademir Schactai Ribeiro; e Odair Rocco de Lima, == conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às Folhas nº = 170/172 do Livro nº 0160N, em 21 de junho de 2002; e Escritura Pública de Re-Ratificação lavrada às Folhas nº 100/102 do Livro nº == 0192N, em 09 de agosto de 2007, ambas pelo Serviço Notarial de Palmeira-PR, Notário Antônio Carlos Carneiro. VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo atribuído para os efeitos fiscais, o = valor de R\$ 46.995,00 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais). Recolhido ao FUNREJUS pelo Serviço Notarial acima - = R\$ 50,00 em 1º.07.2002, conforme guia nº 198/02100280-3. C. R\$ 452,76 = 4.312,00 VRC. DATA: 02.10.2007. Dou fé. (as) Eneyda Vida Bornancin - Oficial.

REG.3/10.638.PROT.º 56.132.DATA:14.12.2009. PARTILHA: O Espólio de = Gabriel Bacila e cessões feitas pelos seus herdeiros Elisabeth Michaele Bacila de Sousa; Wilson Freire de Sousa; Rosalie Michaela Bacila Batista e Wilson Wilhelm Batista, transmite a parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) em que é proprietário sobre o imóvel desta matrícula, conforme registro nº 1/10.638 à Cessionária PALMEIRA S/A PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de capital fechado, com sede em Palmeira-PR, na Rua Jesuino Marcondes nº 354, centro, inscrita no CNPJ.MF sob nº 01.015.322/0001-77, registro nº 20011258551 na Junta Comercial do Paraná em 25.06.2001, neste ato representada por seus Diretores Silvio Ademir Schactai Ribeiro e Odair Rocco de Lima, conforme Carta = de Adjudicação extraída dos Autos nº 124/2003 de Arrolamento Sumário em 03 de novembro de 2009 pelo Cartório da Vara Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Almirante Tamandaré-PR, com sentença de 22 de janeiro de 2009, transitada em julgado. VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Ato isento do recolhimento do FUNREJUS. Emitida a DOI. C. R\$ 452,76 = 4.312,00 VRC. DATA: 18.12.2009. Dou fé. (as) Eneyda Vida Bornancin - Oficial.

REG.4/10.638. PROT.º 57.645. DATA:18.08.2.010. LOTEAMENTO: De acordo com requerimento datado de 21 de julho de 2.010, Projeto de Loteamento devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal desta cidade e demais documentos apresentados (arquivados neste Ofício), o imóvel desta matrícula foi LOTEADO com a denominação de "LOTEAMENTO TANGARÁ" / decomposto em 24 (vinte e quatro) lotes, distribuídos da seguinte forma: Lotes de nºs. 01 a 20, serão destinados a edificações residenciais; Lotes nºs. 21 e 24 para Edificações Públicas; Lote nº 23 = será destinado a abertura de Rua e o lote nº 22 destinado a Área Verde, sendo área total dos lotes residenciais de 7.245,60m² e Áreas / de Preservação natural, Edificações Públicas e destinada a Rua de - / 4.594,04m². Encontrando-se localizada sobre o lote nº 20, a benfeitoria constante desta matrícula; tudo com demais características constantes de documentos arquivados em Cartório e distribuídos no quadro que abaixo segue:

NÚMEROS		DIMENSÕES		e ÁREAS:		MATRÍCULA
Nº	FRENTE	LADO ESQUERDO	LADO DIREITO	FUNDOS	ÁREA TOTAL	
001	12,00	30,19	30,19	12,00	362,28	11.884.

00000.5

RUBRICA

FOLHA

* 638/23 *

Palmeira - Paraná

Município de Palmeira

FOLHA

Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO

CONTINUAÇÃO					
002	12,00	30,19	30,19	12,00	362,28
003	12,00	30,19	30,19	12,00	362,28
004	12,00	30,19	30,19	12,00	362,28
005	12,000	30,19	30,19	12,00	362,28
006	12,00	30,19	30,19	12,00	362,28
007	12,00	30,19	30,19	12,00	362,28 - Matr. 12.017.
008	12,00	30,19	30,19	12,00	362,28
009	15,09	24,00	24,00	15,09	362,16
010	15,10	24,00	24,00	15,10	362,40
011	15,10	24,00	24,00	15,10	362,40 - 11.840 Lº2.
012	15,09	24,00	24,00	15,09	362,16 - 11.841 Lº2.
013	12,00	30,19	30,19	12,00	362,28 12.079 Lº2.
014	12,00	30,19	30,19	12,00	362,28
015	12,00	30,19	30,19	12,00	362,28
016	12,00	30,19	30,19	12,00	362,28 - 11.928 Lº2.
017	12,00	30,19	30,19	12,00	362,28 - 12.286 Lº2.
018	12,00	30,19	30,19	12,00	362,28
019	12,00	30,19	30,19	12,00	362,28
020	12,00	30,19	30,19	12,00	362,28 11.998.
021	12,00	30,19	30,19	12,00	362,28 Edif. Púb.
022	72,38	31,39	35,89	74,69	2.285,48 Area V.
023	12,00	132,00	132,00	12,00	1.584,00 Rua.
024	12,00	30,19	30,19	12,00	362,28 Ed. Públ.

Palmeira, 18 de agosto de 2.010. C. 200VRC= R\$ 21,00. Dou fé. (as.) = Eneyda Vida Bornancin-Oficial.

AV.5/10.638. PROT.nº 57.645. DATA: 18.08.2.010. Nos termos do contido no Projeto de Loteamento registrado sob. nº 4/10.638, as áreas que = passarão a integrar o domínio do Município de Palmeira-Pr., nos termos do arts 22 da Lei nº 6.766/79, correspondem aos Lotes nºs. 21 e 24 destinados à Edificações Públicas; Lote nº 23 destinado a Rua sem denominação e o lote nº 22 destinado a Área Verde (preservação natural). C. 60 VRC= R\$ 6,30. Data: 18.08.2.010. Dou fé. (as.) Eneyda Vi da Bornancin-Oficial.

AV.6/10.638. PROT.nº 57.645. DATA: 18.08.2.010. CAUÇÃO: Nos termos do contido ainda no Projeto de Loteamento registrado sob. nº 4/10.638, = ficou CAUCIONADO em favor do Município de Palmeira-Pr., o lote de nº 20 com área total de 362,28m2 como garantia da execução das Obras de infraestruturas por parte da Loteadora, mencionadas no Termo de Com promisso e Caução constante do referido Projeto. C. 60 VRC= R\$ 6,30. Data: 18.08.2.010. Dou fé. (as.) Eneyda Vida Bornancin-Oficial.

AV.7/10.638. PROT.nº 59.167. DATA: 28.02.2011. De acordo com requerimen- to datado de 22 de fevereiro de 2011; Documentação expedida pela Pre feitura Municipal de Palmeira-PR; e CMD-INSS sob nº 069962011-140240 50, datada de 21.02.2011 (arq.p.111), fica averbado a "DEMOLIÇÃO" da casa de madeira em mau estado de conservação constante sobre o lote= nº 20 do Loteamento acima. C. R\$ 88,83 = 630,00 VRC. DATA: 17.03.201 1. Dou fé. (as) Eneyda Vida Bornancin - Oficial.

AV.8/10.638. PROT.nº 59.247. DATA: 17.03.2011. De acordo com requerimen- to datado de 18 de março de 2011; e Ofício sob nº 050/2011 da Prefei tura Municipal de Palmeira-PR, datado de 04.03.2011 (arq.p.111), fi- ca averbado o "Cancelamento" da CAUÇÃO do Lote nº 20 constante da = averbação nº 6/10.638 desta matrícula. C. R\$ 8,46 = 60,00 VRC. DATA: 18.03.2011. Dou fé. (as) Eneyda Vida Bornancin-Oficial.

Neon José Breda

Ag. Delegado Designado

PALMEIRA-PR

SEGUE



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Orientação Jurídica nº 27/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento a técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no Projeto de Lei sob nº 3.964 de 2014, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei pretende desafetar de sua destinação específica (edificação pública) os lotes nº 21 e 24 da matrícula 10.638 do Município de Palmeira e dá outras providências.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do art. 6º, I, art.12 e art.55 da Lei Orgânica do Município, conforme competência suplementar conferida pelo art.30 da CF e aplicada para matéria ambiental, bem como encontra-se em conformidade procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Quanto à matrícula anexada, apesar da mesma não estar atualizada, tendo em vista que existem averbações posteriores, confirmei no Cartório de Registro de Imóveis a inexistência de posterior averbação nos lotes 21 e 24

Com relação ao mérito, compete ao Legislativo analisar a necessidade, a razoabilidade, adequação e atendimento ao

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (42) 3252-1785 Caixa Postal 55 CEP. 84.130-000 - Palmeira, Paraná
 Anna Carolina Amorim da Costa
 OAB/PR 50.855
 Procuradoria da Câmara Municipal
 Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

interesse público, bem como acompanhar e fiscalizar o procedimento de desafetação dos bens.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se a presente orientação à Comissão.

Palmeira, 22 de maio de 2014.

Anna-Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR





Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 3.964

Assunto: Desafeta de sua destinação específica lotes de propriedade do Município e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

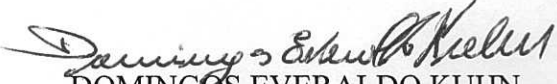


PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.964 que desafeta de sua destinação específica lotes de propriedade do Município e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Maio de 2014.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.964, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, 23 de Maio de 2014.


ELIEZER BORCOSKI
Membro


GILMAR COSTA
Membro

**Comissão de URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS****Projeto de Lei nº 3.964**

Assunto: Desafeta de sua destinação específica lotes de propriedade do Município e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 3.964 que Desafeta de sua destinação específica lotes de propriedade do Município e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que a medida de devastação encontra razão no fato que, dentro do planejamento urbano municipal, na atual conjuntura, não se verifica a necessidade da construção de tais edificações, estando os referidos lotes atualmente ociosos e sujeitos a invasões, o que vai totalmente contra o interesse público. Como também, para que os lotes possam ser licitados, na forma de leilão público, para terceiros interessados, convertendo-os em valores a serem destinados a outra finalidade de maior relevância. Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Maio de 2014.

GILMAR COSTA
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.964, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Maio de 2014.

ELIEZER BORCOSKI
Membro

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000010

PROJETO DE LEI Nº 3.964

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.964
APROVADO POR UNANIMIDADE
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA



SALA DAS SESSÕES EM 27 DE MAIO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.964
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 03 DE JUNHO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 3.964.
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva
à Câmara. Palmeira, 04 de Junho de 2014.
Gabinete do Prefeito



Prefeito